

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

### CONTRATO PROGRAMA PARA OS AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE

Entre:

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, IP** representada pelo seu Presidente Dr<sup>a</sup> Rosa Valente Matos, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "ARS";

E

O **AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ALENTEJO LITORAL**, neste acto representada pelo Director Executivo Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, doravante designada de "ACES ALENTEJO LITORAL".

Foi celebrado o presente contrato com as cláusulas, anexo e apêndice seguintes:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1<sup>a</sup>

##### Objecto

1. O presente contrato-programa tem por objecto a definição dos objectivos do ACES ALENTEJO LITORAL para o triénio 2010-2012, de acordo com a prestação de serviços e cuidados de saúde primários à população da sua área geográfica, no âmbito da sua intervenção:
  - a) Comunitário e de base populacional;
  - b) Personalizado com base na livre escolha do médico de família pelos utentes;
  - c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.
2. O Anexo I a este contrato define os compromissos entre ambas as partes para o ano 2010, e será revisto anualmente.

##### Cláusula 2<sup>a</sup>

##### Princípios gerais

1. O ACES ALENTEJO LITORAL é um serviço desconcentrado, com autonomia administrativa, da respectiva ARS, estando sujeitos ao seu poder de direcção.
2. O ACES ALENTEJO LITORAL fica responsável pelas prestações de saúde relativas aos utentes residentes na sua área geográfica de influência, de acordo com o estabelecido na portaria da sua criação, nos termos do presente contrato.
3. Para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, são abrangidas por este contrato as pessoas residentes na respectiva área geográfica do ACES ALENTEJO LITORAL e aquelas que, temporariamente, se encontrem a viver na área geográfica do ACES ALENTEJO LITORAL.
4. Para fins de cuidados personalizados, podem inscrever-se como utentes todos os cidadãos.

## **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL**

5. Os residentes na respectiva área geográfica têm prioridade na inscrição no ACES, havendo carência de recursos.
6. O presente contrato-programa baseia-se em princípios de qualidade na prestação de cuidados de saúde e no cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.
7. O presente contrato-programa deve promover os níveis de eficiência das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde.
8. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a estabelecer como prioridade de gestão a realização de uma eficiente política de contratualização interna com o objectivo de maximizar a capacidade instalada nas unidades funcionais que o integram.
9. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a implementar as prioridades definidas nos Planos Nacional e Regional de Saúde, considerando as necessidades locais em saúde e prioridades definidas em sede de Plano de Desempenho.
10. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a publicitar os planos plurianuais e anuais de actividades e os respectivos relatórios de actividades.

### **Cláusula 3ª**

#### **Plano de desempenho**

1. O presente contrato-programa tem em vista dar execução ao Plano de Desempenho Anual, no qual é caracterizada a actividade a desenvolver, são definidas as prioridades assistenciais e são explicitados os recursos materiais, humanos e financeiros que o ACES ALENTEJO LITORAL terá ao dispor para cumprir a sua missão assistencial.
2. O nível de cumprimento do contrato-programa pelo ACES ALENTEJO LITORAL é condicionado pela existência dos recursos negociados no Plano de Desempenho, da responsabilidade da respectiva ARS, nomeadamente, recursos humanos, equipamentos e plano de investimento.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações principais**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a assegurar a prestação de cuidados de saúde primários, no âmbito da sua área geográfica, através das unidades que o integram, designadamente:
  - a) Unidades de Saúde Familiares;
  - b) Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados;
  - c) Unidades de Cuidados na Comunidade;
  - d) Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados;
  - e) Unidade de Saúde Pública.
2. Os objectivos que o ACES ALENTEJO LITORAL deverá cumprir traduzem-se em Indicadores de Eixo Nacional, Regional e Local, encontrando-se discriminados no Apêndice I do Anexo I.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL assume o compromisso de alcançar as metas definidas para

## **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL**

cada um dos indicadores constantes no referido apêndice, devendo para tal organizar a prestação de cuidados pelas várias unidades funcionais.

4. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao ACES ALENTEJO LITORAL definir internamente os processos e medidas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde.

5. O ACES ALENTEJO LITORAL deve possuir uma estrutura contabilística que funcione como centro de produção e de custos, por patamares, desde o nível mais elementar de cada uma das unidades funcionais.

### **Cláusula 5ª**

#### **Contratualização Interna**

O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a desenvolver um processo de contratualização interna com as suas unidades funcionais, devendo para tal:

- a) Aplicar objectivos e indicadores alinhados com a estratégia do ACES ALENTEJO LITORAL e da ARS;
- b) Cumprir o calendário anual de contratualização interna, monitorização e acompanhamento;
- c) Formalizar o processo de contratualização interna através da assinatura de Cartas de Compromisso;
- d) Aplicar um processo regular de comunicação de informação, possibilitando numa primeira fase a contestação dos dados e numa segunda fase a publicitação dos mesmos;
- e) Aplicar o plano de incentivos/investimentos de acordo com cumprimento de indicadores pelas unidades.

### **Cláusula 6ª**

#### **Governança Clínica**

Ao ACES ALENTEJO LITORAL, através das unidades funcionais e acompanhamento do Conselho Clínico, compete atingir os seguintes objectivos na área da governança clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no utente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-utente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do utente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspectos de eficácia, eficiência e segurança, reflectindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;
- e) Participar e promover o ensino pré e pós-graduado e actividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

saúde da comunidade;

- f) Promover a transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

### Cláusula 7ª

#### Direitos e deveres dos utentes

1. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a divulgar a carta dos direitos e deveres do utente e ter um manual de acolhimento actualizado, que disponibilizará a todos os utentes, e a cujas regras o ACES ALENTEJO LITORAL dá cumprimento.
2. O manual de acolhimento deverá ser revisto periodicamente, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL disponibilizará, de modo acessível aos utentes, o livro de reclamações, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da saúde.
4. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se, através do gabinete do cidadão, a responder às queixas, sugestões ou reclamações dos utentes no prazo máximo de 15 dias.

### Cláusula 8ª

#### Qualidade dos serviços

1. No exercício da sua actividade, o ACES ALENTEJO LITORAL fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.
2. O ACES ALENTEJO LITORAL fica obrigado, designadamente, a:
  - a) Aplicar um sistema de gestão da qualidade, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade assistencial, segurança do utente e satisfação dos profissionais;
  - b) Implementar um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultados da actividade assistencial;
  - c) Atingir os objectivos definidos no Apêndice I do Anexo I, do presente contrato-programa;
  - d) Aderir/manter um processo de acreditação que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral;
  - e) Estabelecer normas e procedimentos de governação clínica, promotores de elevados padrões de qualidade da prática clínica e, bem assim, da redução do erro clínico.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a assegurar que quaisquer terceiras entidades que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do contrato-programa, seja a que título for, dêem cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade.

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

4. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a entregar à ARS, anualmente, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

### Cláusula 9ª

#### **Prestação integrada de cuidados de saúde**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL deve assegurar a prestação dos cuidados de saúde primários, considerando a referenciação para outros níveis de cuidados sempre que tal for adequado, dada a sua capacidade para gerir o estado de saúde dos utentes, garantindo desta forma a prestação dos cuidados no nível mais adequado e efectivo.
2. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a:
  - a) Optimizar a utilização dos recursos disponíveis, assistindo os utentes nos seus níveis de prestação, reservando o acesso aos cuidados secundários, em especial, ao Serviço de Urgência, para as situações que exijam este grau de intervenção;
  - b) Promover a acessibilidade dos utentes no seu nível de prestação de cuidados, facilitando a referenciação inter-institucional dos utentes;
  - c) Assegurar a coordenação do acompanhamento dos utentes que necessitem de cuidados noutros níveis, designadamente cuidados continuados e cuidados hospitalares;
  - d) Garantir a circulação recíproca e confidencial da informação clínica relevante sobre os utentes através da implementação do processo clínico electrónico.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se, naquilo que dele dependa, a garantir a correcta e a adequada articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nos termos da lei e das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, nomeadamente:
  - a) Promover o ingresso do utente na Rede Nacional dos Cuidados Integrados e proceder à sua referenciação para admissão na mesma;
  - b) Promover o ingresso do utente na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados em conformidade com os requisitos aplicáveis em cada momento e de acordo com a lei e com os critérios fixados pelo Ministério da Saúde, através da Equipa Coordenadora Local tendo em consideração a situação clínica do utente;
  - c) Prestar cuidados de saúde nas Equipas de Cuidados Continuados Integrados, criadas no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, integradas em Unidades de Cuidados na Comunidade sempre que o ACES contemple esta estrutura funcional.
4. O ACES ALENTEJO LITORAL articula-se com os restantes estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, cabendo à ARS determinar as regras específicas de fluxos de utentes e de articulação dos vários níveis de cuidados – redes de referenciação, bem como intervir junto dos restantes estabelecimentos de saúde com vista a garantir o cumprimento das regras definidas.

## **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL**

5. O ACES ALENTEJO LITORAL assegura a transferência ou a referenciação de utentes, sendo-lhes imputados os custos de transporte associados, para instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, sempre que conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais existentes para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica do utente. Para o efeito deverão ser cumpridas as orientações vigentes relativas ao transporte de doentes.

### **Cláusula 10ª**

#### **Programas de promoção do acesso**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL, em estreita articulação com a ARS, responsabiliza-se pela implementação do sistema integrado de referenciação e de gestão do acesso à primeira consulta de especialidade hospitalar (Consulta a Tempo e Horas – CTH) nos termos da regulamentação aplicável no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

2. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a implementar e cumprir os Tempos Máximos de Resposta Garantidos para o acesso aos cuidados de saúde, sem prejuízo de outros programas que prevejam tempos de acesso mais céleres. No caso dos Cuidados de Saúde Primários:

a) Cuidados prestados no centro de saúde a pedido do utente:

Motivo relacionado com doença aguda - atendimento no próprio dia.

Motivo não relacionado com doença aguda – até 15 dias úteis a partir da data do pedido.

b) Necessidades expressas a serem resolvidas de forma indirecta:

Renovação de medicação em caso de doença crónica - setenta e duas horas após a entrega do pedido.

Relatórios, cartas de referenciação, orientações e outros documentos escritos (na sequência de consulta médica ou de enfermagem) - setenta e duas horas após a entrega do pedido.

c) Consultas programadas pelos profissionais – sem tempo máximo de resposta geral aplicável; dependente da periodicidade definida nos programas nacionais de saúde e ou avaliação do clínico.

3. O ACES ALENTEJO LITORAL, em articulação com a ARS, compromete-se a assegurar o eficaz funcionamento do sistema de agendamento electrónico (eAgenda).

4. Sempre que ocorra alteração na disponibilidade de médicos de medicina geral e familiar, e de acordo com os recursos disponíveis, o ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a afectar os utentes a um novo médico de família no período máximo de um mês.

### **Cláusula 11ª**

#### **Recursos humanos**

1. A política de recursos humanos do ACES ALENTEJO LITORAL deve-se constituir como um instrumento de ajustamento dos recursos disponíveis às necessidades da população devendo, entre outros, promover a cobertura integral de cuidados de saúde primários e a adequação eficiente dos recursos

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

existentes ao perfil assistencial do ACES ALENTEJO LITORAL, recorrendo, se tal se mostrar necessário, à mobilidade interna de efectivos.

2. A ARS, face aos recursos disponíveis, assegura a cada ACES ALENTEJO LITORAL os recursos humanos negociados no Plano de Desempenho.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL garante a aplicação dos mecanismos de avaliação dos profissionais nos termos da lei.

### Cláusula 12ª

#### Qualidade de registos

1. O ACES ALENTEJO LITORAL deverá fazer um registo rigoroso da sua actividade assistencial ao nível administrativo e clínico.
2. O ACES ALENTEJO LITORAL deverá actualizar permanentemente a sua lista de utentes inscritos.
3. O ACES ALENTEJO LITORAL está obrigado a identificar os utentes do Serviço Nacional de Saúde devendo ainda identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros legal ou contratualmente responsáveis, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.
4. A actividade assistencial desenvolvida em regime de ambulatório nos cuidados primários deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente, *Internacional Classification for Primary Care Version 2-Electronic* (ICPC-2-E) e Classificação Internacional de Prática de Enfermagem (CIPE -- versão 2), cabendo à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), notificar a ARS, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor, à excepção da Tabela de Preços do SNS publicada em Diário da República.
5. A não codificação da actividade desenvolvida nos termos do número anterior ou a existência de taxas de erro significativas na codificação efectuada são objecto de avaliação através da realização de auditorias à codificação, sendo monitorizadas pela aplicação de indicadores definidos para o efeito.

### Cláusula 13ª

#### Apoio técnico

1. A ARS prestará o apoio técnico considerado necessário pelo ACES ALENTEJO LITORAL para a sua gestão, disponibilizando, na medida do possível, recursos humanos e materiais e emitindo as orientações genéricas no contexto da ARS.
2. A ARS obriga-se a estabelecer sistemas e tecnologias de informação adequados ao desenvolvimento da actividade do ACES ALENTEJO LITORAL, tendo especialmente em vista:
  - a) Optimizar a prestação de cuidados aos utentes pelo registo da informação clínica em suporte informático, em todos os estabelecimentos que constituem o ACES ALENTEJO LITORAL;
  - b) Melhorar a qualidade do acolhimento e atendimento dos utentes;

## **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL**

- c) Promover o registo integral dos dados de identificação dos utentes, pela disponibilização do acesso ao Registo Nacional de utentes e disponibilização de equipamentos que permitam a leitura óptica do Cartão do Cidadão e Cartão de utente;
- d) Registrar de forma exaustiva as actividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;

3. A ARS e a ACSS têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

### **Cláusula 14ª**

#### **Formação e investigação**

Com vista à melhoria da oferta dos serviços de saúde prestados e dos próprios profissionais de saúde, o ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a desenvolver actividades de formação e de investigação. Para tal, deverão ser definidos os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

### **Cláusula 15ª**

#### **Prescrição de produtos farmacêuticos e MCDT**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a implementar medidas baseadas na evidência para a prescrição custo-efectiva de produtos farmacêuticos e medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT), através de protocolos e recomendações clínicas, reflectindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
2. Os custos com a prescrição de medicamentos e de MCDT, são considerados para efeitos do incentivo a aplicar no plano de investimentos do ACES ALENTEJO LITORAL no ano subsequente ao contrato em vigor, nos termos do Anexo I ao presente contrato.

### **Cláusula 16ª**

#### **Avaliação de desempenho**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL compromete-se a cumprir as metas de recursos explicitadas no Apêndice I do Anexo I, destinadas a aumentar a eficiência na utilização dos mesmos e a promover níveis de eficiência mais elevados.
2. O ACES ALENTEJO LITORAL deve proceder ainda à recolha de um conjunto de outros indicadores de desempenho, nomeadamente os constantes do Apêndice I, que virão progressivamente a constituir-se como eventuais referências para a fixação de objectivos.
3. Este sistema de indicadores deverá constituir-se como um referencial, que permita a posterior

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

consolidação com as diferentes ARS e a sua divulgação pública pelo Ministério da Saúde.

### Cláusula 17ª

#### **Alteração das circunstâncias**

Em caso de desactualização das metas definidas no presente contrato pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

### Cláusula 18ª

#### **Acompanhamento da execução do contrato e obrigações específicas de reporte**

1. O ACES ALENTEJO LITORAL deve aplicar internamente ferramentas que sustentem a correcta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e instituir os procedimentos necessários ao processo de auto-avaliação e de reporte de informação à ARS e ACSS.
2. A metodologia de avaliação e controlo obedece a uma determinada periodicidade e características a fixar em sede de acompanhamento da execução do Contrato-Programa.
3. A periodicidade de reporte de informação é em regra mensal, exceptuando-se os casos especificamente previstos.

Celebrado ao vigésimo quarto dia do mês de Maio de 2010.

PRIMEIRO AUTORGANTE

Presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP



---

SEGUNDO AUTORGANTE

Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Litoral



---

# MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL

## ANEXO I

### Cláusulas Específicas Para o Ano 2010

#### Cláusula 1ª

##### Metas Contratualizadas

O ACES ALENTEJO LITORAL obriga-se a assegurar a realização das metas contratualizadas para cada um dos indicadores constantes no Apêndice I do presente Anexo.

#### Cláusula 2ª

##### Cálculo do valor do incentivo

1. O incentivo a alocar pela ARS ao ACES ALENTEJO LITORAL depende do cumprimento dos indicadores descritos no Apêndice I e da redução dos encargos do SNS com medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) prescritos pelo ACES ALENTEJO LITORAL.
2. O valor potencial de incentivo é calculado através da redução dos encargos financeiros do SNS com medicamentos cedidos em farmácia de oficina e MCDT, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{se } Medt < Medt-1 \Rightarrow 0,8 (Medt-1-Medt)$$

em que:

Medt-1 - Despesa incorrida pelo Estado relativa a participações financeiras na aquisição de produtos farmacêuticos distribuídos em farmácias de oficina e MCDT facturados, para o período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano t-1;

Medt - Despesa incorrida pelo Estado relativa a participações financeiras na aquisição de produtos farmacêuticos distribuídos em farmácias de oficina e MCDT facturados para o período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano t;

t-1 - Ano anterior ao do contrato-programa;

t - Ano referente ao contrato-programa.

3. O valor efectivo de incentivo a alocar pela ARS é calculado pelo produto entre o valor potencial de incentivo e o grau de cumprimento dos indicadores descritos no Apêndice I, de acordo com metodologia a definir em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.
4. Sempre que não seja possível medir um ou mais dos indicadores previstos no Apêndice I, o referido indicador não é considerado para efeitos da aplicação do referido Apêndice, devendo ser distribuído *pro rata* o respectivo peso relativo pelos restantes indicadores.
5. O valor efectivo de incentivo alocado no plano de investimentos do ACES ALENTEJO LITORAL no ano subsequente ao presente contrato.

**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ARSA, IP – ACES ALENTEJO LITORAL**

**APÊNDICE I**

**Indicadores de Eixo Nacional**

Objectivos de Cuidados de Saúde Primários	Peso Relativo	Peso Relativo (%)	Meta
<b>Eixo Nacional</b>	<b>60</b>		
Taxa de utilização global de consultas médicas		4	70
Taxa de utilização de consultas de planeamento familiar		4	20
Percentagem de recém-nascidos, de termo, com baixo peso		4	25
Percentagem de primeiras consultas na vida efectuadas até aos 28 dias		4	42
Percentagem de Utentes com Plano Nacional de Vacinação actualizado aos 13 anos		4	95
Percentagem de inscritos entre os 50 e 74 anos com rastreio de cancro colo-rectal efectuado		2	2
Incidência de amputações em diabéticos na população residente		4	2
Incidência de acidentes vasculares cerebrais na população residente		4	38
Consumo de medicamentos ansiolíticos, hipnóticos e sedativos e antidepressivos no mercado do SNS em ambulatório (Dose Diária Definida/1000 habitantes/dia)		6	120
Nº de episódios agudos que deram origem a codificação de episódio (ICPC2) / nº total de episódios			
Percentagem de utilizadores satisfeitos e muito satisfeitos		6	3
Percentagem de consumo de medicamentos genéricos em embalagens, no total de embalagens de medicamentos		6	30
Custo médio de medicamentos facturados por utilizador		6	190€
Custo médio de MCDT facturados por utilizador		6	42€

\*Meta baseada nos resultados do Inquérito "Avaliação do grau de satisfação dos utentes das Unidades de Saúde", realizado pela Nielsen (ARSA,IP). Segundo este inquérito, o score 3 corresponde à avaliação "Bom".

<b>Eixo Regional</b>	<b>20</b>		
Percentagem de consultas ao utente pelo seu próprio Médico de Família		5	75
Percentagem de Mulheres entre os 50-69 anos com registo de mamografia (2anos)		5	50
Percentagem de mulheres entre os 25-64 com colpocitologia actualizada (1 em 3 anos)		5	30*
Percentagem de diabéticos com pelo menos 3 HbA1C registada no ano (2 semestres)		5	60

\* Este valor dependerá da data de início do BARCCU nas UF dos ACESAL

<b>Eixo Local</b>	<b>20</b>		
Percentagem prescrição de quinolonas		10	12
Percentagem prescrição de cefalosporinas		10	13